



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 21/26

Projeto de Lei nº 06/26

“Cria a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo, voltada a pessoas em tratamento contra o câncer e vítimas de escarpelamento, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município, a Campanha Municipal de Incentivo Doação de Cabelo, destinada à arrecadação de cabelos para confecção de perucas a serem doadas gratuitamente a pessoas em tratamento contra o câncer e a vítimas de escarpelamento.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

- I** – Estimular a solidariedade e o engajamento da população na doação de cabelo;
- II** – Promover a autoestima, a dignidade e o bem-estar das pessoas beneficiadas;
- III** – conscientizar a sociedade sobre a importância do apoio humanizado a pacientes oncológicos e vítimas de escarpelamento;
- IV** – Incentivar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a confecção e distribuição das perucas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas e informativas para divulgação da Campanha, incluindo:

- I** – palestras e atividades em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;
- II** – Campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;
- III** – instalação de pontos de coleta em locais estratégicos do município;
- IV** – Parcerias com salões de beleza, entidades assistenciais, hospitais e organizações não governamentais.

Art. 4º O cabelo arrecadado deverá ser destinado exclusivamente à confecção de perucas para doação gratuita, vedada qualquer forma de comercialização.

Art. 5º A coordenação da Campanha ficará a cargo do órgão municipal competente, podendo atuar de forma integrada com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 17 de março de 2026

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente